



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº **1099**, 25 DE JULHO DE 2005.

Ajusta vencimento de cargo efetivo de Médicos – PSF, previsto no item 01, da Nomenclatura constante no art. 164, da Lei Municipal nº 1084, de 15 de Junho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ajusta valores de vencimentos dos médicos do PSF, integrado no Quadro de Nomenclatura de Cargos Efetivos (item 01), previsto no art. 164, da Lei Municipal nº 1084, de 15 de Junho de 2005, abaixo dos fixados nos subsídios do Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para a legislatura 2005-2008, em R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais) mensal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 25 de Julho de 2005, 108º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 25 de Julho de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

Ajusta vencimento de cargo efetivo de Médicos – PSF, previsto no item 01, da Nomenclatura constante no art. 164, da Lei Municipal nº1084, de 15 de Junho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ajusta valores de vencimento dos Médicos do PSF, integrado no Quadro de Nomenclatura de Cargos Efetivos (item 01), previsto no art. 164, da Lei Municipal nº1084, de 15 de Junho de 2005, abaixo dos fixados nos subsídios do Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para a legislatura 2005-2008, em R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais) mensal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE JULHO DE 2005.


ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA